

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 0770/81  
INTERESSADO: SANTIAGO CALA LIMACHI  
ASSUNTO : Equivalência de estudos  
RELATOR : CONSº JOSÉ MARIA SESTÍLIO MATTEI  
PARECER CEE Nº 0767/81 - CEEG - Aprovado em 13/05/81.

I - RELATÓRIO

1.- HISTÓRICO:

SANTIAGO CALA LIMACHI, boliviano, nascido aos 30 de dezembro de 1936, em Coro-Coro, Bolívia, filho de Sebastião Cala e Mercedes Limachi, requer a este Conselho a declaração de equivalência de seus estudos, feitos no exterior, à conclusão do ensino de 2º grau do sistema brasileiro para fins de prosseguimento de estudos.

Seu histórico escolar é o seguinte:

- a) cursou os primeiros estudos, com 6 séries, na Escola "Eduardo Avarca", em Cochabamba, Bolívia;
- b) fez, em continuação, o curso intermediário, com 3 séries, de 1961 a 1963, no Colégio "Franz Tamayo", em Cochabamba, Bolívia;
- c) fez, em continuação, o curso médio - secundário - com 3 séries, nos anos de 1964, 1966 e 1967, no Colégio "6 de Junho", em Cochabamba, Bolívia. Em consequência, obteve o diploma de "Bachillor em Humanidades", expedido pela Universidad Mayor de San Simón, Cochabamba, Bolívia, em 17 de Junho de 1963.

No ensino médio estudou as seguintes disciplinas: Matemática, Linguagem, Literatura, Ciências Naturais, Física, Química, Filosofia, Psicologia, Educação Cívica, História, Geografia, Inglês, Francês, Educação Musical, Artes Plásticas, Educação Física, Religião, Redação Comercial e Datilografia.

Os documentos estão assinados pelas autoridades escolares e visados pela Encarregada do Consulado do Brasil, em Cochabamba, Bolívia, em 25 de abril de 1973.

2.- APRECIÇÃO:

PROCESSO CEE Nº 0770/81 - PARECER CEE Nº 0767/81 - fls. 02

A situação escolar do interessado atende às orientações emanadas deste Conselho para casos análogos, especialmente as da Deliberação CEE nº 17/80.

II - CONCLUSÃO

À vista do exposto, reconhecem-se os estudos realizados, na Bolívia, por Santiago Cala Limachi, como equivalentes aos de conclusão do ensino do 2º grau, no sistema brasileiro de ensino, para fins de prosseguimento de estudos.

CEEG, em 20 de abril de 1981

a) CONSº JOSÉ MARIA SESTÍLIO MATTEI  
RELATOR

III - DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU adota, como seu Parecer o Voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: José Augusto Dias, José Maria Sestílio Mattei, Pe. Lionel Corbeil, Maria Aparecida Tamasso Garcia e Roberto Ribeiro Bazilli.

Sala das Sessões, em 22 de abril de 1981

a) CONSELHEIRO JOSÉ AUGUSTO DIAS  
PRESIDENTE

IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Segundo Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 13 de maio de 1981

a) Consª MARIA DE LOURDES MARIOTTO HAIDAR - Presidente